**PARECER Nº 431/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2024**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a prática de Cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe autorizar no Município de Divinópolis a prática da cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Cinoterapia, ou terapia assistida por cães, é uma prática inovadora que consiste na participação desses animais em sessões terapêuticas, interagindo com os pacientes. Estudos científicos demonstram que a convivência com animais de estimação é extremamente benéfica para a saúde física e psíquica das pessoas, contribuindo para a redução de ansiedade, depressão, estresse, além de melhorar a capacidade motora e o sistema imunológico. Divinópolis, até o momento, não conta com a prática de Cinoterapia, e este projeto tem o objetivo de introduzir essa modalidade terapêutica no município, proporcionando um tratamento humanizado e inovador para crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais. A Cinoterapia tem mostrado resultados significativos em diversos locais onde já é aplicada, promovendo não apenas o bem-estar físico, mas também a socialização e a melhora da saúde mental dos pacientes. Este Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes básicas para a prática da Cinoterapia em Divinópolis, garantindo a saúde e bem-estar dos cães terapeutas e dos pacientes assistidos. O município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades especializadas, hospitais veterinários e ONGs para a implementação e regulamentação desta prática.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



Documento assinado digitalmente - 4ER-9PX-GP7-LW8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2024.

Divinópolis, 05 de setembro de 2024.

| **José Wilson Piriquito** | **Rodyson Kristnamurti** | **Hilton de Aguiar** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLCM 086/2024



Documento assinado digitalmente - 4ER-9PX-GP7-LW8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/09/2024 às 16:04:25

## Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 05/09/2024 às 16:21:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 05/09/2024 às 16:35:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 05/09/2024 às 17:24:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4ER** **9PX** **GP7** **LW8**